



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX. (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



CONTRATO Nº 001 /2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO – MG, CNPJ Nº 86.982.253/0001-23, com sede à Rua Othonio Antunes, 570, centro, Barão do Monte Alto-MG, CEP 36.870-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, José Medeiros de Paula, brasileiro, casado, CPF nº 629.144.996-04, RG nº M – 3.501.757, residente a Rua Francisco Olivier de Paula, nº 103, centro, Barão do Monte Alto/MG, e a firma Amaral Advocacia Ltda, CNPJ nº 10.666.547/0001-84, sito a Rua Barão do Monte Alto, nº 125, sala 402, centro, Muriaé/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Paulo Sergio Pires do Amaral, brasileiro, casado, advogado, RG nº M-5.237.956-SSP/MG, CPF nº 715.791.096-91, residente e domiciliado a Rua Doutor Olavo Tostes, nº93, Ap.301, centro, Muriaé/MG, resolvem firmar o presente contrato prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o edital de CARTA CONVITE 001/2013, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações introduzidas na Lei nº 8.883 de 08/06/94, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1- Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria jurídica e parlamentar, compreendendo assessoria no Processo Legislativo com presença de advogados em reuniões da Câmara Municipal, conforme especificação da CARTA CONVITE nº 001/2013.

Parágrafo Primeiro - Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório passam a integrar o Contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Fornecimento

São condições de fornecimento:

I – A contratada prestará o serviço perante a determinação da presidência , que definirá também horário e data de entrega para não prejudicar o funcionamento do **CONTRATANTE**.

II – A CMBMA competirá à supervisão e fiscalização do serviço prestado, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

III – A **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico para que o **CONTRATANTE** possa, a qualquer tempo, solicitar a execução dos serviços.

IV – O fornecimento do objeto deverá ser conforme edital e CMBMA.

V – Para atender aos seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá, mediante acordo com a **CONTRATADA**, fixar horários diversos para a prestação do serviço licitado.

VI – O fornecimento da locação deverá ser de forma a não comprometer o perfeito funcionamento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX. (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



I – É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências do **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários à execução dos serviços.

II – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o serviço em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

III – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando o mesmo passível de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

IV – A tolerância do **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

V - Compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundas da execução deste contrato.

VI - Todas as despesas com locomoção e alimentação necessários para a execução do contrato constituirão encargo da **CONTRATADA**.

VII - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados.

VIII - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer indenização por danos causados ao **CONTRATANTE**, a seus funcionários ou a terceiros, por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

IX – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários cobrados, obedecidos os limites estabelecidos no artigo 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Do **CONTRATANTE**:

- a)- Fornecer local adequado para realização do Serviço.
- b)- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Da **CONTRATADA**:

- a)- Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços.
- b)- Empregar pessoal habilitado para a execução do contrato.
- c)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- d)- Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo **Contratante**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Fiscalização do objeto.

A fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Assessoria de Manutenção do **CONTRATANTE**, observados os artigos. 73 a 76 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço e Do Pagamento

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes – CENTRO – BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX. (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) que será dividido em até 12 (doze) parcelas iguais de R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo a primeira no ato da assinatura do contrato.

I - O preço pactuado poderá ser restabelecido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

II - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através da tesouraria da CMBMA à vista, após emissão das notas fiscais e objetos.

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01.031.0001.2002 - 339035000000

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente contrato vigorará até 31/12/2013.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções

Pela inexecução das condições estipuladas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Os licitantes vencedores que desistirem do fornecimento do objeto da licitação ficarão sujeitos ao pagamento de multa de 5% (cinco por cento) do valor total referente aos itens vencedores de sua proposta, sem prejuízo da reparação de danos.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da adjudicatária / Contratada, sujeitando-a às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

Fica reconhecido ao **CONTRATANTE** que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei e do Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei Nº.8.883, sem prejuízo para a **CONTRATADA** de receber o que lhe for legalmente devido, pelas mercadorias comprovadamente entregues.

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- 1 - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- 2 - Imperícia da **CONTRATADA**, devidamente comprovada, na entrega dos serviços, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;
- 3 - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

RUA Othonio Antunes - CENTRO - BARÃO DO MONTE ALTO-MG
CEP: 36.870-000 - TELEFAX: (32) 37271016 - CNPJ: 86.982.253/0001-23



4 - Inobservância por parte da **CONTRATADA** dos prazos para entrega e das especificações dos serviços;

5 - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;

6 - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

Em caso de rescisão do Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc...), os eventuais fornecimentos já realizados, serão imediatamente paralisados e pagos conforme aqui já estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado em um Jornal de Muriaé, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE PALMA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barão do Monte Alto, 08 de fevereiro de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Angela maria gomes Barberino
Nome CPF 069.533.666 - 56

2 - Márcia Costa Neres Guimarães
Nome CPF 119.817.468 - 46